



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1178

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Maio de 2020

DECRETO Nº 109/2020, 06 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre os critérios para justificação, compensação, apresentação de atestados médicos ou odontológicos, abonos e descontos das faltas dos servidores municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, e considerando a necessidade de regulamentar os artigos 117 a 120 da Lei Municipal nº 2.195/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre os critérios para justificação de faltas, as condições de abono e de suas compensações e apresentação de atestados médicos ou odontológicos, em relação a todos os servidores municipais.

Art. 2º. O servidor que faltar ao serviço deve comunicar o fato ao seu superior hierárquico, de preferência no dia anterior ou no início do dia da ausência, por qualquer meio, inclusive por telefone, e requerer a justificação da falta, por escrito, no dia imediato em que comparecer à repartição, à Secretaria ou órgão municipal onde estiver lotado, sob pena de sujeitar-se a todas as consequências resultantes das ausências.

Art. 3º. A justificativa apresentada pelo servidor poderá ou não abonar a falta, a critério da chefia imediata, do titular do órgão de lotação do servidor ou da autoridade competente.

Art. 4º. Poderá ser exigido do servidor a compensação da falta, condição em que não haverá o desconto nos vencimentos.

Art. 5º. A falta sem justificação ou injustificada implicará no desconto do(s) dia(s) em que o servidor houver faltado.

Art. 6º. A falta para consulta médica ou tratamento dentário do próprio servidor deverá ser comprovada mediante atestado médico ou odontológico.

Parágrafo único. O atestado médico ou odontológico deverá anotar a hora do início e término da consulta, procedimento médico ou tratamento dentário.

Art. 7º Os servidores terão direito de afastar-se do trabalho para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a), de filhos ou enteados ou curatelados e tutelados menores de 18 (dezoito) anos, ou incapazes, genitores ou padrastos e madrastras acima de 65 (sessenta e cinco) anos, ou incapazes, em consultas médicas e outros procedimentos médico-hospitalares.

§ 1º Fica limitado em apenas um afastamento do servidor por mês, para acompanhamento das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º A partir da segunda ausência para acompanhamento, nos termos deste artigo, o servidor será obrigado a compensar as horas de afastamento.

§ 3º O atestado médico para acompanhamento deverá anotar a hora do início e término da consulta ou procedimento médico-hospitalar.

Art. 8º A ausência ao trabalho sem justificativa, ou com justificativa não aceita pelo superior hierárquico, sujeitará o servidor à perda:

I - da remuneração do dia em que faltar ao serviço, se não for deferido o pedido de abono de falta;

II - a remuneração do dia e o descanso semanal remunerado, em caso de falta injustificada;

Art. 9º O abono de falta ao serviço por motivo relevante será concedido mediante requerimento escrito do servidor, dirigido ao(à) Secretário(a) Municipal onde o servidor tem sua lotação, para abonar as faltas ao serviço, que decidirá de plano a forma de compensação, se necessário.

Art. 10. O atestado médico por até 3 (três) dias deverá ser referendado pelo(a) Secretário(a) Municipal do órgão de lotação do servidor, o qual decidirá pelo abono das faltas ou pela compensação das horas de afastamento.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1178

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Maio de 2020

Parágrafo único. O atestado médico que prescreve o afastamento por 4 (quatro) a 15 (quinze) dias, deverá conter obrigatoriamente o CID e deverá ser revisto pelo setor de medicina do trabalho do Município, o qual poderá reduzir ou aumentar o número de dias de afastamento.

Art. 11. As ausências por doença que impossibilite o servidor de comparecer ao serviço serão abonadas desde que sejam comprovadas por atestado médico que indique o diagnóstico, o CID (Código Internacional de Doenças) e a necessidade de repouso do servidor ou a incapacidade para o exercício de seu cargo.

Art. 12. O atestado médico para afastamento por mais de 15 (quinze) dias será considerado como licença para tratamento de saúde, devendo o servidor submeter-se à perícia médica do Regime Geral da Previdência - INSS.

Art. 13. Quando o servidor acidentado ou acometido de doença estiver impossibilitado, em razão da doença, de comparecer ao órgão de medicina do trabalho, ele será submetido ao exame médico na sua residência, em hospital, se estiver internado, ou onde se encontrar se estiver dentro do território do Município.

Art. 14. O órgão de medicina do trabalho poderá suspender o afastamento quando comprovar insubsistente a doença, ficando o servidor cientificado de retornar ao exercício de seu cargo no dia subsequente.

Art. 15. Serão considerados como faltas injustificadas os dias em que o servidor deixar de comparecer ao serviço, quando recusar-se a submeter-se à inspeção médica ou considerado apto em exame médico e não reassumir o exercício do cargo.

Art. 16. A ausência ao serviço é justificada pela incapacidade para o exercício do cargo em consequência da doença ou a necessidade de repouso para a recuperação do servidor.

Art. 17. Sempre que o afastamento do serviço decorrer de acidente de trabalho é obrigatório a lavratura da CIAT (Comunicação Interna de Acidente de Trabalho).

Art. 18. O servidor terá descontado, ainda, em caso de atraso ao serviço, a parcela da remuneração diária, correspondente às horas não trabalhadas.

Parágrafo único. Os atrasos ou saídas antecipadas ao serviço serão abonados quando decorrentes de motivos relevantes ou de força maior, devidamente comprovados, a serem compensados em horário ou dia determinado a ser definido pela chefia imediata.

Art. 19. A Administração Direta poderá, através de regulamento, dispor sobre a autoridade competente para abonar as ausências, atrasos ou saídas antecipadas.

Art. 20. As ausências com justificativa, porém não acatadas para abono, poderão ser compensadas pelo servidor em dia e horário a ser definido pela chefia imediata.

§ 1º Se a compensação ocorrer fora da jornada normal de trabalho, a relação entre o número faltantes e as horas a serem compensadas deve obedecer a proporção de um e meio para um.

§ 2º Se a compensação ocorrer em dia de domingo ou feriado, a relação entre o número faltantes e as horas a serem compensadas deve obedecer a proporção de dois para um.

§ 3º A compensação da falta elimina todas as penalidades impostas pela ausência do servidor.

Art. 21. No caso específico dos profissionais do magistério as ausências, por qualquer motivo, deverão ser compensadas no período destinado à hora-atividade.

Art. 22. A ausência injustificada e não compensada por mais de 10 (dez) dias, contínuos ou não, dentro de um ano, implicará na abertura de processo administrativo disciplinar por desídia.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, aos 06 (seis) dias de maio de 2020 (dois mil e vinte).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1178

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Maio de 2020

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO 065/2018.

IV TERMO ADITIVO DE CONTRATO 065/2018 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº006/2018, ENTRE SI CELBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR E A EMPRESA USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 76.807.353/0001-60, com sede na Rodovia PR 466, s/n KM 98-3, Parque Industrial, CEP: 86.860-000, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Sr. **Oscar Costa Farias**, portador da cédula de identidade RG 1.199.348-SSP-PR e CPF 525.143.589-49, residente e domiciliado na Rua Pio XII, 246, centro da cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, firmam este **IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 065/2018**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

Constitui objeto do presente instrumento, realizar a **supressão e acréscimo** no valor original do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ACRÉSCIMO

O contrato sofrerá um acréscimo no valor de **de R\$ 120.087,76 (cento e vinte mil e oitenta e sete reais e setenta e seis centavo correspondente à 20,02% do valor original, desta forma, ocorrerá a redução de R\$ 416,28 (quatrocentos e dezesseis reais e vinte oito centavos) que corresponde a uma redução de 0,07% do valor global.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA SUPRESSÃO

O contrato sofrerá uma supressão no valor de **R\$ 120.504,04 (cento e vinte mil, quinhentos e quatro reais e quatro centavos) que corresponde a 20,09% do valor original.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato após acréscimo e supressão **que antes era de R\$ 599.867,70 (quinhentos e noventa e nove reais, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos) e passará a ser de R\$ 599.451,42 (quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos).** de acordo com o respectivo termo de aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte (04/05/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA ME
Oscar Costa Farias
Contratada

Testemunhas:

Andrieli Guerra Pereira
CPF: 093.923.059-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1178

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Maio de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **20/05/2020**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de Concreto Usinado, destinado a manutenção dos bens imóveis do município, para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 06 de maio de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E 18-A AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **20/05/2020**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de Extintores de Incêndio para atender as necessidades das Secretarias e Prédios Públicos desta Municipalidade.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 06 de maio de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal